



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

LEI N.º 752, de 29 de Setembro de 2011.
(Projeto de Lei nº 20/2011)

“Define obrigações de pequeno valor, para pagamento sem precatório, pelo Município de Boa Esperança do Sul e dá providências correlatas”.

JAIME FORTINO BENASSI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de Boa Esperança do Sul, nos termos dos §§ 3º e 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas a R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

Art. 2º - O valor estabelecido no caput do artigo anterior será corrigido anualmente pelo INPC, a partir de um ano de vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 29 de Setembro de 2011.

JAIME FORTINO BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Rosângela Ventura de Almeida
Chefe de Gabinete
RG 40.970.406-4